



Portaria nº 002/2025/SEMUS

EMENTA: Atividades conjuntas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde (Combate às Endemias) no Combate ao *Aedes Aegypti*

O SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, Sr. Marlus Barbosa Pereira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.019/2025 e em consonância com a Decreto Municipal nº 037/2025 de 13 de janeiro de 2025:

Público Alvo:

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, Equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde do Município de Jaguariáiva.

CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal nº. 3019/2025, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que no seu Art. 4º dispõe que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:
- A orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- O planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- A identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais,



interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

- A realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.
- A Política Nacional de Vigilância em Saúde que visa construir práticas de gestão e de trabalho que assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância em saúde em toda a Rede de Atenção à Saúde e em especial na Atenção Primária, como coordenadora do cuidado;
- A Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que apresenta como atribuições comuns de todos os profissionais que atuam na equipe de Atenção Básica, "realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território" além das atribuições comuns entre ACS e ACE;
- A Portaria Federal de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, relacionadas a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças incluindo a Dengue;
- O cenário epidemiológico da Dengue no Paraná e no município de Jaguariaíva, além do alarmante índice de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor também da zika, chikungunya e febre amarela urbana.

RESOLVE:

Art. 1º. É responsabilidade do ente municipal avaliar a necessidade de cada categoria profissional que compõe as equipes de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde conforme as características do território, o cenário epidemiológico e as atribuições profissionais.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Saúde (Combate às Endemias), bem como todos os profissionais das equipes de Atenção Básica e Vigilância em Saúde do município, deverão participar das capacitações periódicas do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), que norteiam as ações de acordo com o escopo de atribuições de cada categoria.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Saúde (Combate às Endemias) distribuídos de forma descentralizada entre as Unidades Básicas de Saúde, devem desenvolver atividades para o controle de vetores e prevenção de doenças de transmissão vetorial, implementando medidas de proteção individual e coletiva e ações de promoção de saúde dentro de sua área geográfica de atuação. Devendo realizar as seguintes ações voltadas ao combate do mosquito *Aedes aegypti*:



- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, assim como atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Orientar a população sobre a importância da verificação semanal para identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito no domicílio (área externa e interna), e sobre as medidas para o controle mecânico dos focos e criadouros de mosquitos identificados, que consistem em virar, descartar, escovar e/ou tampar os recipientes que possam acumular água;
- VIII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- IX - Inspeccionar, juntamente com os moradores, possíveis criadouros e focos de mosquitos no domicílio, deixando para aquele a responsabilidade pelo manuseio e descarte de possíveis resíduos;
- X - Realizar o encaminhamento de situações de risco a saúde da população em relação as condições ambientais ao setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, através de relatórios e fichas de acompanhamento, para seguimento administrativo;
- XI - Exercer outras atribuições que lhes foram atribuídas por legislação específica através do ingresso ao concurso público do ente municipal, tais como a realização dos Levantamentos de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA) ou Levantamento de Índice Amostral (LIA) ao ano, dentre outros.

Art. 4º. O Agente de Saúde (Combate a Endemias) lotados junto a Vigilância em Saúde, devem desenvolver atividades para o controle de vetores e prevenção de doenças de transmissão vetorial, implementando medidas de proteção individual e coletiva e ações de promoção de saúde dentro de sua área geográfica de atuação. Devendo realizar as seguintes ações voltadas ao combate do mosquito *Aedes aegypti* :



- I - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os demais profissionais da Atenção Básica;
- III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, tais como a realização de bloqueios de transmissão viral com aplicação de inseticida e a realização do BRI-Aedes;
- VIII - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
- X - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - Mobilizar da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- XII - Monitorar e realizar a pesquisa larvária em Pontos Estratégicos, em ciclos quinzenais, mantendo as medidas de controle químico vetorial;

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Saúde (Combate às Endemias), em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal nº.13.595 de 2018, participarão de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos, tais como a dengue sem que para tanto, realize o manuseio e recolhimento de lixo, pneus, garrafas, ou demais utensílios de mesma espécie depositados no local ou mesmo carreguem ou transportem até o veículo de coleta.

Art. 6º. A equipe de gestão da Atenção Básica em Saúde e da Vigilância em Saúde, possuem autonomia na gestão das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Saúde (Combate às Endemias), adotando desta forma:

- I - Regime de zoneamento para a atividade das equipes, que consiste em mantê-los atuando dentro de uma mesma área de trabalho, previamente instituída;
- II - Planejamento conjunto de atividades entre as equipes de controle de vetores e de saúde da família;
- III - Adoção de reuniões sistemáticas entre equipe de supervisores de área e de



saúde da família, para intercâmbio de informações epidemiológicas e entomológicas de sua área territorial, assim como referentes a produção e avaliação dos servidores;

IV - Em situações de emergência em saúde pública, incluindo as epidemias de dengue, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica para ambos os profissionais, realizar o redimensionamento para a realização de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, além da reorganização das equipes.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva/Pr., 24 de outubro de 2025.


MARLUS BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

